

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**

**PROJETO DE LEI Nº 609, DE 2007
(apenso: PROJETO DE LEI Nº 1.201, DE 2007)**

Regulamenta as profissões de
Pesquisador de Mercado, Opinião e Mídia e de
Técnico de Pesquisa

Autor: Deputado LUÍZ SÉRGIO

Relator: Deputado VICENTINHO

I - RELATÓRIO

As iniciativas, da lavra do ilustre deputado Luiz Sérgio e do deputado Chico Alencar, têm por objetivo regulamentar as profissões de Pesquisador de Mercado, Opinião e Mídia e de Técnico de Pesquisa.

O autor da proposição principal justifica a apresentação da matéria discorrendo sobre a importância da pesquisa de mercado para a formulação de estratégias de ação em diversos segmentos da sociedade e sobre o risco de dano social que pode ser provocado por pesquisas mal conduzidas, concluindo pela necessidade de se fixar parâmetros para o exercício profissional.

A proposição apensada, PL nº 1.201, de 2007, é o resgate de proposição anterior formulada pelo Deputado Orlando Fantazzini. Ela possui uma extensão bem maior que a principal por ter como principal foco regulamentar o funcionamento, financiamento e atribuições dos órgãos de classe. Tratam desse tema os artigos 8º ao 28º da proposta.



CD12BF9503

No prazo regimental, que transcorreu entre 30 de abril e 15 de maio do corrente ano, não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa dos ilustres Deputados Luiz Sérgio e Chico Alencar têm por escopo proteger a sociedade pela sistematização dos serviços profissionais ligados às pesquisas de mercado, opinião e mídia.

O Pesquisador de Mercado, Opinião e Mídia é o profissional, graduado ou pós-graduado em curso cujo conteúdo curricular abranja métodos e técnicas de pesquisa científica e estatística aplicada à pesquisa habilitado a investigar os problemas sociais, culturais, mercadológicos, econômicos e políticos, através de método de coleta de informações, para ampliar o conhecimento e subsidiar a busca de soluções; a gerenciar e executar o processo de obtenção dos dados, análise dos resultados, comunicação das conclusões e recomendações de solução; e a transformar as informações obtidas mediante pesquisas e dados secundários em inteligência mercadológica e pensamento estratégico, com foco na solução do problema de pesquisa, dentro dos padrões éticos e de qualidade científica.

Já o Técnico de Pesquisa de Mercado, Opinião e Mídia deve alternativamente ter concluído curso de educação profissional técnico de nível médio reconhecido pelo Ministério da Educação, cujo conteúdo curricular abranja métodos e técnicas de pesquisa; ou curso de nível médio e de treinamento específico proporcionado por instituto ou órgão de pesquisa para que possa, sob a supervisão de Pesquisador, participar da coleta, tabulação e pré-análise de dados para realização da pesquisa de mercado, opinião e mídia.

Em nome da liberdade profissional assegurada pela Constituição, o projeto principal assegura aos Pesquisadores e Técnicos de



Pesquisa de Mercado, Opinião e Mídia, que tenham pelo menos dois anos de exercício profissional até a publicação da lei, o direito de continuar exercendo a profissão, independentemente da qualificação exigida pela proposta principal. Na proposta apensada, ficam autorizada a inscrição nos conselhos daqueles que estiverem exercendo a profissão na época da publicação da Lei.

O projeto principal também prevê que a contratação de serviço eventual seria efetuada mediante contrato por prazo determinado. Tal sistematização é inviável por confundir conceitos que não se tangenciam. Contrato por prazo determinado é relação de emprego já regulamentada pela CLT, no art. 443 e seus parágrafos, que possibilitam a contratação até mesmo para atividades cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo. Já ao trabalho eventual não aplica a legislação celetista.

Por fim o projeto obriga os profissionais a preservar o sigilo profissional e a agir de forma não prejudicial aos interesses que lhes foram confiados.

O projeto de Lei 1.201, de 2007, no que tange à regulamentação da fiscalização profissional, padece de vício de iniciativa por ferir a competência exclusiva do Executivo de encaminhar proposta de criação de autarquias.

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 609, de 2007 com a emenda supressiva em anexo e pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 1.201, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado VICENTINHO
Relator



**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**

**PROJETO DE LEI Nº 609, DE 2007
(apenso: PROJETO DE LEI Nº 1.201, DE 2007)**

Regulamenta as profissões de
Pesquisador de Mercado, Opinião e Mídia e de
Técnico de Pesquisa

Autor: Deputado LUÍZ SÉRGIO

Relator: Deputado VICENTINHO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 5º, renumerando-se os atuais artigos 6º e 7º para artigos 5º e 6º respectivamente.

Sala da Comissão, em de de 2007.



CD12BF9503

Deputado Vicentinho

2007_9380



CD12BF9503